



LEI Nº 4.517, DE 13 DE FEVEREIRO DE 1995

Isenta de ônus o embarque em terminal rodoviário, com as ressalvas que especifica.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 07 de fevereiro de 1995, promulga a seguinte Lei:


Art. 1º O embarque em terminal rodoviário far-se-á sem ônus para o passageiro.

Parágrafo único. Ressalvam-se do disposto no "caput":

- a) terminal rodoviário novo;
- b) a Estação Rodoviária "José Alves", se receber obras de significativa remodelação estrutural e arquitetônica.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em treze de fevereiro de mil novecentos e noventa e cinco (13.02.1995).


ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO
"DOCA"
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em treze de fevereiro de mil novecentos e noventa e cinco (13.02.1995).


WILMA CAMILO MANFREDI
Diretora Legislativa

*

vsp